

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.099 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

**CONCEDE PRAZO PARA
CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA.**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 23/12/2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.859/2006, referente à empresa NOBREPLAST RECICLAGEM E INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., situada na Estrada Quatis – São Joaquim nº 4657, Km 5, município de Quatis,

CONSIDERANDO que se trata de empresa com atividade de estocagem de artigos usados para recuperação industrial em geral,

CONSIDERANDO que a empresa não cumpriu as exigências da FEEMA,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à empresa NOBREPLAST RECICLAGEM E INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra as exigências da FEEMA.

Parágrafo Único – Caso a empresa não cumpra as exigências, fica o presidente da CECA autorizado a solicitar à Secretária de Estado do Ambiente a interdição das atividades, conforme prevê o art. 2º § 9º da Lei Estadual nº 3.467/2000, até o seu atendimento.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2008

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 06/01/09.